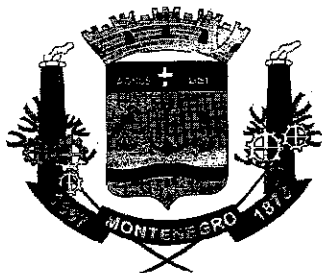


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.652, DE 2 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a convocação de profissionais para o regime suplementar de trabalho para atuação no CAPS, a contratação temporária de 1 (um) Médico Psiquiatra e a abertura de crédito especial no valor de R\$ 75.677,83.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a convocar, em Regime Suplementar de Trabalho, 1 (um) Auxiliar de Enfermagem, 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) Agente Administrativo Auxiliar para atuarem no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, por 10 (dez) horas semanais, acrescidas às respectivas jornadas.

§ 1.º O Regime Suplementar de Trabalho de que trata o *caput* perdurará enquanto o Município declarar a necessidade de atendimento junto ao CAPS.

§ 2.º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em Regime Suplementar de Trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Deverá o servidor aceitar os termos da convocação mediante termo por escrito.

§ 4.º No caso de desistência do titular convocado, poderá o Município convocar outro servidor, na mesma área de formação, para atender junto ao CAPS, em conformidade com esta Lei.

Art. 2.º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

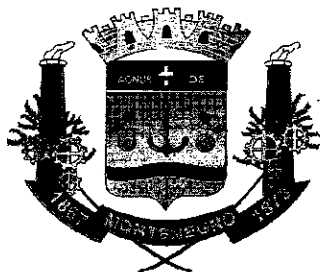
Art. 3.º Não será permitida a substituição temporária do profissional que estiver em Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) médico Psiquiatra para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I.

Art. 5.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233, arts. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 6.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 75.677,83 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
03	Recursos vinculados p/ saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0049	Assist. Médica à População – Rec. Federal	
2607	SIA/SUS	
3.1.9.0.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
		R\$ 53.540,49
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 22.137,34

Art. 8.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7.º, servirá de recurso o Teto financeiro do SIA/SUS.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2012.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES